



troladoria-Geral da União poderão participar das reuniões da Comissão como convidados, sem direito a voto.

Seção II  
Do Funcionamento

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação da Comissão, reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma pré-estabelecido ou extraordinariamente mediante convocação escrita de seu Coordenador, acompanhada de pauta justificada, ou da maioria absoluta de seus membros, respeitadas para formação do quorum as matérias específicas que poderão ser tratadas pelas respectivas instituições, conforme prevêem o § 1º, I e II, e o § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e documentos correlatos serão enviados aos representantes com antecedência mínima de sete dias corridos da data designada para a reunião.

§ 2º O Plenário reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, respeitadas para formação do quorum as matérias específicas que poderão ser tratadas pelas respectivas instituições, conforme prevêem o § 1º, I e II, e o § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

§ 3º Quando o assunto requerer, poderá o Plenário ou o Coordenador decidir pelo convite de especialistas, que não sejam membros da Comissão, para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 5º As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Coordenador e conferência de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - deliberação sobre a ordem do dia;

IV - discussão dos assuntos de ordem geral; e

V - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os representantes dos Órgãos ou Entidades integrantes da Comissão poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de oito dias corridos da reunião da Comissão, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 6º Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, seja qual for a fase da discussão, pedido de vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para reunião a ser realizada em data definida na ocasião da retirada da matéria de pauta, não sendo permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 2º A Secretaria-Executiva encaminhará ao autor do pedido de vista e aos demais membros da Comissão interessados, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no prazo determinado na reunião.

§ 3º O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão, por escrito, no decorrer de sete dias subseqüentes ao recebimento do material referido no § 2º.

Art. 7º Poderá ser retirada de pauta qualquer matéria, desde que a retirada seja aprovada por maioria simples dos membros da Comissão, respeitadas para formação do quorum as matérias específicas que poderão ser tratadas pelas respectivas instituições, conforme prevêem o § 1º, I e II, e o § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005, considerando-se intempestivo o pedido de retirada formulado depois de anunciada a votação.

Art. 8º As atas de cada reunião da Comissão serão arquivadas na Secretaria-Executiva, após aprovação e assinatura.

Art. 9º A Comissão poderá decidir sobre matéria a ser submetida a sua apreciação, na forma de:

I - Resolução: quando se tratar da fixação de diretrizes e normas técnicas pela Comissão;

II - Deliberação: quando se tratar da rejeição ou da aprovação, com ou sem ressalvas, da viabilidade técnica e socioeconômica dos projetos de grande vulto de que trata o art. 3º da Lei nº 10.933, de 2004, e do posicionamento final da Comissão sobre controvérsias decorrentes de recomendações feitas em avaliações de programas do PPA; e

III - Recomendação: quando se tratar de orientações técnicas e metodológicas sobre avaliação e monitoramento, e outras, de caráter geral, afetas às atribuições da Comissão.

Parágrafo único. As resoluções, deliberações e recomendações aprovadas serão datadas e numeradas em ordem distinta pela Secretaria-Executiva.

Art. 10. As resoluções, deliberações e recomendações da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião, respeitadas para formação do quorum as matérias específicas que poderão ser tratadas pelas respectivas instituições, conforme prevêem o § 1º, I e II, e o § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da Comissão o voto de desempate.

Art. 11. As resoluções e deliberações aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário-Executivo da CMA e publicadas no prazo máximo de trinta dias no Diário Oficial da União.

Art. 12. As recomendações aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário-Executivo da CMA e encaminhadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 13. A função de Secretaria-Executiva da Comissão caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Art. 14. Incumbe à Secretaria-Executiva:

I - adotar as providências administrativas para a realização das reuniões e secretariá-las;

II - acompanhar o cumprimento das Recomendações da CMA;

III - preparar e divulgar documentação sobre as atividades da CMA;

IV - secretariar e providenciar a elaboração das atas das reuniões da CTMA e do Plenário da CMA;

V - comunicar aos proponentes ou às autoridades competentes o resultado do exame das matérias previstas no art. 1º deste Regimento Interno;

VI - fazer publicar no Diário Oficial da União as resoluções e deliberações referidas no art. 10 deste Regimento Interno;

VII - manifestar-se sobre os projetos de grande vulto antes de serem encaminhados aos membros do Plenário da CMA;

VIII - receber as Notas Técnicas produzidas pela CTMA e submetê-las à apreciação do Plenário da CMA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 15. A Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação assessorará a CMA na apreciação das matérias afetas ao art. 1º, I a VI, deste Regimento e na integração das Unidades de Monitoramento e Avaliação - UMA, de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.233, de 2004.

Parágrafo único. Integram a CTMA representantes técnicos dos órgãos relacionados no art. 3º deste Regimento, de acordo com as matérias específicas que poderão ser tratadas pelas respectivas instituições, conforme prevêem o § 1º, I e II, e o § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2005**

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.89, e considerando o que consta do processo nº 46208.008403/2004-11, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 4º da portaria 3.118/89, do parágrafo único do artigo 68 e do artigo 70da CLT, autorização à empresa ULTRAFÉRTIL S.A., a inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.476.026/0005-60, para trabalhar em regime ininterrupto em seu setor de Planejamento e Controle - Laboratório; Operação e Beneficiamento; Fertilizantes; Terminal e Manutenção, ambos de seu complexo Mineró-Químico da unidade situada na Fazenda Chapadão, Zona Rural no município de Catalão-GO, Caixa Postal 90. Devendo a empresa observar a escala de revezamento organizada de acordo com a Portaria Ministerial nº 417, de 10.06.66, e as normas de proteção ao trabalho do menor.

Art. 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser formulado 3 ( três) meses antes do término, observados os requisitos do parágrafo único do artigo 4º da Portaria Ministerial nº 3.118/89.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de abril de 2005

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º. da Portaria nº 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) Via original da Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchida via internet, correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), código de recolhimento 68888-6, nos endereços eletrônicos: www.snt.fazenda.gov.br(conforme decreto nº 4950 de 09.01.2004).

Processo	46000.001563/2005-39
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Minérios do Oeste da Serra Geral e Adjacências - SINTMINAS". BA
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	*Bahia* - Caetité, Lagoa Real, Igaporã, Tanque Novo, Riacho de Santana, Paramirim, Guanambi, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida, Boquira, Macaúbas e Urandi
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras compreendendo os que exercem atividades como assalariados na extração e produção mineral

Cancelamento de Despacho de Registro Sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados do cancelamento de REGISTRO SINDICAL publicado no DOU de 13 de fevereiro de 1991, Seção I, página 2860, 24440.057113/88-62, tendo em vista ter sido publicado o registro sindical, processo 24458.000648/88-54 no DOU de 30 de janeiro de 1991, seção I, página 2860, da mesma entidade.

OSVALDO MARTINES BARGAS

**RETIFICAÇÕES**

No despacho publicado no DOU de 02.02.2005, seção I, página 84, nº. 23, onde se lê: 46000.001422/2003-54 leia-se: 46000.007897/2003.54.

No despacho publicado no DOU de 17.08.2004, onde se lê: "tinturas", leia-se: "tinturarias".

Nos despachos publicados no DOU de 07.04.2005, seção I, página 78, nº 66, onde se lê: 46000.013081/2004-41, leia-se: 46000.009320/2003-87, onde se lê: 46010.000044/2004-72, leia-se: 46000.000044/2004-72.

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2005**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 301/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 26/05, em face da COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DE BAMBUÍ LTDA, CNPJ.: 00693038000197, com sede em Bambuí/MG, Rua José Augusto Chaves, nº 660, CEP.: 38900-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2005**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação nº 469/05 há, em hipótese, lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, art.7º, XXXI, CF/88 e, art.93 da Lei nº 8213/91, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 34/05, em face da empresa DETRONIC DESMONTES E TERRA-PLANAGEM S/A, CNPJ: 01450423000176 - estabelecida à Rua Estoril, 878 - BELO HORIZONTE/MG - CEP. 31.255-190.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2005**

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações